LICENÇA PRÉVIA Nº PI-LP.01607-9/2024	PROCESSO: **LP.07491-0/2023** VALIDADE: **10/03/2025**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME — **CPF/CNPJ**

AGROPECUARIA AROEIRA J&S HOLDING LTDA — 47.210.777/0001-44

EMPREENDIMENTO

NOME

TANGARÁ DA SERRA E OUTRAS.

ATIVIDADES

ATIV.19254

CULTURAS ANUAIS OU SEMI-PERENES (EXCETO HORTICULTURA, FRUTICULTURA E SILVICULTURA) (A1-002)

Características:

Área Útil: 3807,8923 ha

Município:

Uruçuí (PI)

Coordenadas Geográficas:

07°54'25.06"S / 44°19'50.35"O

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **10/03/2025** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:29
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:41
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:41 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.77189-0/2024.3B1E.154B.F346]

i. A LP aprova a localização e concepção da atividade, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases de instalação e operação;
ii. Esta Licença Prévia (LP) deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, §1° e Resolução CONAMA nº 06/86.
iii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão, necessariamente, ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 12.651/12), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).
iv. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos ambientais e projetos técnicos, que subsidiaram esta Licença são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo único, Art. 11, Resolução CONAMA nº 237/97);
v. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
vi. Qualquer alteração nas especificações das características da atividade/empreendimento deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
vii. Apresentar cópia desta Licença ao requerer a Licença de Instalação.
viii. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação das sanções previstas no referido Decreto;
ix. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DESCRIÇÃO	PRAZO / PERIODICIDADE	SITUAÇÃO
C1. Apresentar Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos - ODURH (Em razão de possuir poços artesianos em operação e das imagens apresentadas no EIA p. 201 e 202, apresentar a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos emitida pela Semarh ou documento que comprove que os poços estão em regularização.)	180 dias (06/09/2024)	Não Atendida

OBSERVAÇÕES

A Licença de Instalação ficará condicionada à celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) com esta SEMARH, da forma preconizada pelo Decreto Estadual nº 20.499, de 13 de janeiro de 2022.

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:29
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:41
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:41 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.77189-0/2024.3B1E.154B.F346]

Teresina (PI), 14/03/2024

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

(assinado eletronicamente)
Daniel Carvalho Oliveira Valente
Secretário do Meio Ambiente
Secretário do Meio Ambiente
Gabinete SEMAR

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:29
[rBEiDluyuJQI0wnrk9LwBLOZ61Y9K6EDe2IrKkgm48nHhjXVf1RlWUkHJX2IMBjH]

Assinado eletronicamente por Daniel Carvalho Oliveira Valente (Gabinete SEMAR) em 14/03/2024 às 13:41
[K6roRRVpEur8yFwWKRmvE0GBR1r6gacQxxvxYQHdeTY7Ps6qFJskZ9cjuXvFiFRU]

Emitido eletronicamente em 14/03/2024 13:41 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.77189-0/2024.3B1E.154B.F346]